

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Requerimento de Sessão 164/2025

Protocolo 40604 Envio em 29/04/2025 15:46:33

Requer ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre o cumprimento no disposto no Código Municipal de Meio Ambiente, com suas alterações, no que diz respeito a arborização da cidade – Seção II – Artigo 49 - § 3º.

Excelentíssimo Senhor  
**FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Estância Turística Paraguaçu Paulista (SP)

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, **REQUER** ao Sr. Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, informações sobre o cumprimento no disposto no Código Municipal de Meio Ambiente, com suas alterações, no que diz respeito a arborização da cidade – Seção II – Artigo 49 - § 3º, à saber:

**1). O prefeito tem ciência do que diz a Lei Complementar nº 09/1998, que instituí o Código Municipal do Meio Ambiente, em sua Seção II, Artigo 49, § 3º?**

- 1.a). Se não, justificar.
- 1.b). Se sim, quais ações são desenvolvidas?

**2). O Departamento/Secretaria de Meio Ambiente tem dado cumprimento ao disposto na lei?**

- 2.a). Se não, justifique.
- 2.b). Se sim, apresentar relatórios comprobatórios.

**3). Onde são produzidas/adquiridas as mudas que são disponibilizadas para a população?**

- 3.a). Se não existem, justifique.
- 3.b). Se sim, enviar documentos comprobatórios.

**4). Quais foram as ações de cumprimento do que determina a lei realizadas em 2024 e 2025?**

- 4.a). Se não houve cumprimento, justificar.
- 4.b). Se sim, enviar documentos comprobatórios.

**5). Houve alteração do disposto na Lei Complementar nº 09/1998, que institui o Código Municipal do Meio Ambiente, em sua Seção II, Artigo 49, § 3º?**

- 5.a). Se não houve, justificar e apresentar ações, se houver.
- 5.b). Se sim, enviar documentos comprobatórios.

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a importância da arborização para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental do município de Paraguaçu Paulista, este requerimento visa obter informações precisas e detalhadas sobre o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 09/1998, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, especificamente em sua Seção II, Artigo 49, § 3º, ou suas alterações.



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A clareza acerca das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo nesta área é fundamental para que esta Casa Legislativa possa exercer seu papel de fiscalização e colaborar com a implementação de políticas públicas eficazes para a sustentabilidade da cidade.

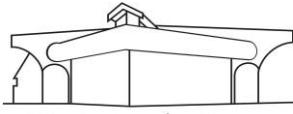
Diante disso, torna-se imprescindível que o Prefeito Municipal se manifeste sobre o seu conhecimento acerca da referida legislação e, em caso afirmativo, detalhe as ações que estão sendo efetivamente implementadas para promover a arborização urbana, conforme preconiza o Código Municipal de Meio Ambiente. Da mesma forma, é crucial que o Departamento/Secretaria de Meio Ambiente apresente informações sobre o cumprimento da lei, justificando eventuais omissões e, em caso de atuação, apresentando relatórios comprobatórios das atividades realizadas.

Este requerimento busca esclarecer a origem das mudas de árvores disponibilizadas à população, sejam elas produzidas no próprio município ou adquiridas de terceiros, solicitando a devida comprovação documental. Igualmente relevante é o detalhamento das ações concretas de arborização realizadas durante os anos de 2024 e 2025, com as respectivas justificativas caso não tenham ocorrido, bem como a apresentação de documentos que atestem o cumprimento da legislação.

Por fim, considerando a possibilidade de alterações legislativas, solicita-se informações sobre a vigência do Artigo 49, § 3º da Lei Complementar nº 09/1998. Em caso de não haver alterações, espera-se uma justificativa e a apresentação das ações de cumprimento, se existentes. Caso tenha havido modificações, requer-se o envio da documentação comprobatória pertinente, a fim de que esta Casa possa manter-se atualizada sobre o marco legal que rege a arborização em nosso município. O não cumprimento da legislação vigente pode acarretar implicações legais e administrativas para o Executivo, além de prejudicar o bem-estar da população e a preservação ambiental de Paraguaçu Paulista.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de abril de 2025.

**AMAURO CARLOS CABOCLO**  
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## ANEXOS

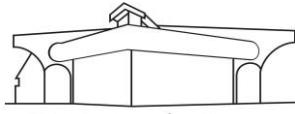


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

### **CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.  
(Atualizada até a Lei Complementar nº. 231, de 14/08/2018)

Ativar o V  
Acesse Conf



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **Seção II - Da Arborização**

Art. 49 . O sistema de arborização e plantio de árvores no Município é o contido na Lei nº 1979 de 15 de Setembro de 1997.

§ 1º . A espécie arbórea a ser plantada deve ser escolhida dentro das espécies mais representativas da flora regional, oferecendo sombra aos transeuntes e condições biológicas de abrigo e alimentação da fauna.

§ 2º . Os moradores nas propriedades adjacentes aos passeios públicos poderão neles plantar árvores, desde que autorizados pela Prefeitura.

§ 3º . O Departamento Municipal do Meio Ambiente e de Projetos Especiais, através da Coordenadoria de Paisagismo e Meio Ambiente do Departamento de Obras e de Serviços Públicos, plantará uma árvore para cada criança nascida no município, fomentando o zelo e o cuidado no desenvolvimento do vegetal, em local previamente indicado pelos pais do recém-nascido, ou outro de acordo com o plano paisagístico da cidade.

Art. 50 . Qualquer árvore ou grupo de árvores poderá ser declarado imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo ou de lei municipal, quando o motivo for a localização, raridade, beleza, tradição histórica, condição genética de porta-sementes ou esteja a espécie em vias de extinção na região.

Art. 51 . A relocação, a derrubada, o corte e a poda de árvores ficam sujeitos à autorização previamente estabelecida pela Prefeitura, obedecendo-se a legislação em vigor.

§ 1º . Antes da expedição da autorização, a árvore será obrigatoriamente vistoriada, relatando-se, por laudo técnico, a sua situação.

§ 2º . Antes da autorização de corte ou derrubada da árvore, será estudada a possibilidade de sua relocação.

§ 3º . Fica vedada a afixação de placas e faixas em árvores no Município de Paraguaçu Paulista, assim como a sua utilização como apoio de cercas.

Requerimento de Sessão 164/2025 Protocolo 40604 Envio em 29/04/2025 15:46:33  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de Julho de 2021, por Amauri Carlos Caboclo.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapi.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22960/22960\\_original.pdf](https://sapi.paraguacuapaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2025/22960/22960_original.pdf)